

**RESOLUÇÃO Nº 01/2026**

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESA POR MEIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Coronel Ezequiel/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** No âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, o ordenador de despesas poderá, excepcionalmente e precedido de empenho na dotação própria, conceder suprimento de fundos a servidor, com a finalidade de realizar despesas que não possam se subordinar ao regime ordinário de aplicação.

**Art. 2º.** O suprimento de fundos será concedido somente nos seguintes casos:

**I** - atendimento de despesas miúdas que exijam pronto pagamento, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 4.041/1971;

**II** - para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, ou realizadas em local distante, desde que demonstrada a inviabilidade do processo normal de despesa pública;

**III** - Transporte em geral;

**IV** - Aquisição de livros, revistas e publicações especializadas destinadas a bibliotecas e coleções;

**V** - Despesas de conservação, incluindo combustível, matéria-prima e material de consumo.

**Parágrafo único.** No caso do inciso I, a autorização fica condicionada à verificação prévia da disponibilidade do objeto pretendido, observados o interesse público e a inexistência de cobertura contratual.

**Art. 3º.** A concessão de suprimento de fundos limita-se a 5% (cinco por cento) do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado na forma do art. 182 da referida Lei.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 como limite máximo para despesas miúdas, sendo vedado o fracionamento da despesa para burlar o limite.

**Art. 5º.** É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela autoridade competente.

**Art. 6º.** Não se concederá suprimento de fundos com prazo de aplicação posterior ao encerramento do exercício financeiro.

**Art. 7º.** Não poderá receber suprimento de fundos o servidor que:

- I - possua dois suprimentos pendentes de prestação de contas;
- II - esteja afastado por férias ou licença;
- III - não possua vínculo funcional com a Câmara Municipal;
- IV - seja o próprio ordenador de despesas.

**Art. 8º.** O prazo máximo para aplicação do suprimento de fundos será de 30 (trinta) dias, vedada sua utilização após o dia 28 de dezembro do exercício financeiro.

**Art. 9º.** O suprimento de fundos somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no ato concessivo.

**Art. 10.** As despesas não poderão exceder ao valor concedido, não sendo devido qualquer ressarcimento pela Administração em caso de extrapolação.

## **CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 11.** O ato de concessão de suprimento de fundos deverá conter:

- I - justificativa fática e jurídica;
- II - identificação do servidor responsável;
- III - valor concedido;
- IV - natureza da despesa;
- V - indicação do empenho;
- VI - prazo de aplicação;
- VII - forma de pagamento.

**Art. 12.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do período de aplicação, observando-se as normas e orientações aplicáveis, especialmente a Resolução nº 030/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.

**Art. 13.** A ausência de prestação de contas, sua apresentação intempestiva ou sua rejeição implicará:

I - devolução imediata dos valores não comprovados, com atualização monetária e acréscimos legais; e

II - instauração de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidade, sem

prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis para ressarcimento ao erário.

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A autoridade competente poderá editar normas complementares para operacionalização da presente Resolução, inclusive definindo modelos de atos, documentos e procedimentos de controle e acompanhamento.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 05 de maio de 2026.

---

SIDNEY TELES DE MENEZES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

